A COMISSÃO EXECUTIVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 165/2024

Altera os arts. 1º e 23 da Lei Municipal nº3.892/2022, que "Institui o Programa Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária".

Art. 1º Altera-se o Caput do Art.1º da Lei Municipal nº 3.892 de 01 de junho de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária, o Programa Aprendiz, visando o ingresso de adolescentes e jovens como aprendizes nas atividades desenvolvidas pelo parlamento municipal.

Cargo	Nº Vagas	Símbolo	Carga Horária	Valor
Aprendiz	08	MAP	4h	Salario Mínimo Regional – Hora

Art. 2º Altera-se o Caput do Art. 23º da Lei Municipal nº3.892 de 01 de junho de 2022, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23** O aprendiz receberá retribuição não inferior a 01 (um) salário mínimo regional - hora, fazendo jus ainda a:

(...)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 24 de Junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
24/06/2024 15:20:31
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

IRINEU CANTADOR
1º SECRETÁRIO

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
2 ° SECRETÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66779b8ceac07b.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 24/06/2024 15:19

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa alterar a Lei que Institui o Programa Aprendiz no âmbito do Poder Legislativo do Município de Araucária É de extrema importância a alteração da legislação, Para adequar ao mercado em relação ao valor de salário-mínimo, a lei garante ao aprendiz o direito ao salário-mínimo – hora, observando-se, caso exista, melhor condição salarial, podendo esta ser o salário-mínimo regional ou o piso da categoria estabelecido com base na portaria MTE nº 3.872, de 21 de dezembro de 2023, art. 81, II.

Por estas razões, solicitamos apoio ao Douto Plenário para aprovação do presente.

Câmara municipal de Araucária, 24 de Junho de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA
24/06/2024 15:19:52
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
IRINEU CANTADOR
24/06/2024 16:03:15
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

IRINEU CANTADOR
1º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
24/06/2024 15:58:07
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
2 ° SECRETÁRIO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/06/2024 15:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p66779b8ceac07b.
POR BEN HUR CUSTODIO DE OLIVEIRA - (790.676.469-20) EM 24/06/2024 15:19